



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2990/2009

Publicado no DIO/ES

Em: 07/07/09

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO; ELABORAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO, PREVISTA NO ARTIGO Nº 142 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.278/91 E GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso IV, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

Art. 1º - Fica instituída a **Gratificação de Desempenho de Trabalho Técnico e Científico (GTTC)**, **Gratificação em Órgãos Essenciais ao Atendimento de Interesse Público (GOEAIP)** e a **Gratificação por Plantão – (GPF)**, que observarão as referências, denominações e valores, conforme as especificações constantes dos **Anexos I, II e III** desta Lei.

§ 1º - As Gratificações descritas no caput deste artigo serão atribuídas, exclusivamente, a Servidores nomeados em cargos de provimento efetivo, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 2º - As Gratificações de que trata esta Lei têm como finalidades:

I – Possibilitar o funcionamento de Órgãos que atendem às necessidades de atendimento em Saúde Pública;

II – Possibilitar o funcionamento de Programas ditados pelo Governo Estadual e Federal;

III – Possibilitar a atuação de Comissões Permanentes e Especiais;

IV – Possibilitar o exercício de função em trabalho técnico e científico de efeito fiscalizador, arrecadador e missão especial;

V – Possibilitar a execução de tarefas através de plantões.

Art. 2º - Não poderá perceber as Gratificações previstas nesta Lei, o Servidor efetivo que estiver:

I - Investido em cargo em comissão,

II - respondendo a Sindicância ou Inquérito Administrativo;

III – Condenado em processo civil ou penal com trânsito em julgado ou não.

Art. 3º - As Gratificações que trata o artigo 1º desta Lei serão atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§1º - As Gratificações previstas nos **anexos I, II e III** serão percebidas juntamente com a remuneração do Servidor, não sendo a ela incorporada, em hipótese alguma.



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§2º - O Servidor que estiver percebendo qualquer das Gratificações previstas nesta Lei, não poderá perceber qualquer outra espécie de Gratificação.

§3º - A Gratificação atribuída não será percebida quando ao Servidor quando:

- a) em gozo de férias;
- b) em gozo de Gala ou Nojo;
- c) em qualquer tipo de licença, desde que ultrapasse a 03 (três) dias, não acumuladas;

§5º - As Gratificações previstas nesta Lei não se incorporam ao vencimento do Servidor, cabendo ao Chefe do Poder Executivo suspender a sua concessão a qualquer tempo;

§6º - O Servidor terá direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês em que estiver em exercício, a título de décimo terceiro salário;

Art. 5º - Caberá ao titular da Secretaria aonde estiver lotado o Servidor, disciplinar a Escala de Serviço para o exercício da Função.

Art. 6º - O Servidor poderá perder a Gratificação nos seguintes casos:

- I - a pedido do Servidor;
- II - no caso de descumprimento da Escala de Serviço e a Jornada de Trabalho;
- III - à critério da autoridade competente.

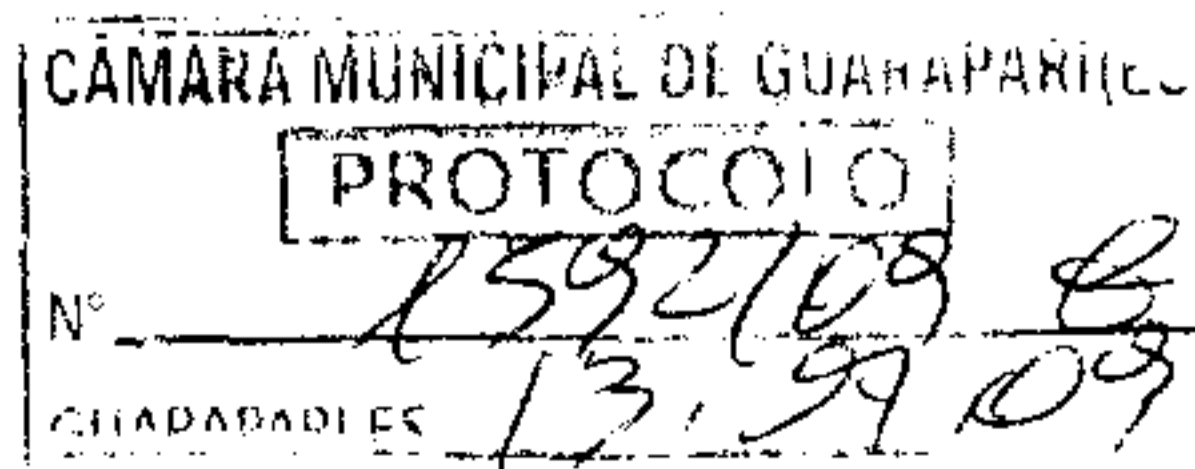
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias inscritas no orçamento vigente.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2009.

Guarapari-ES, 25 de maio de 2009.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

AMS/ams





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Gratificação de Desempenho de Trabalho Técnico e Científico

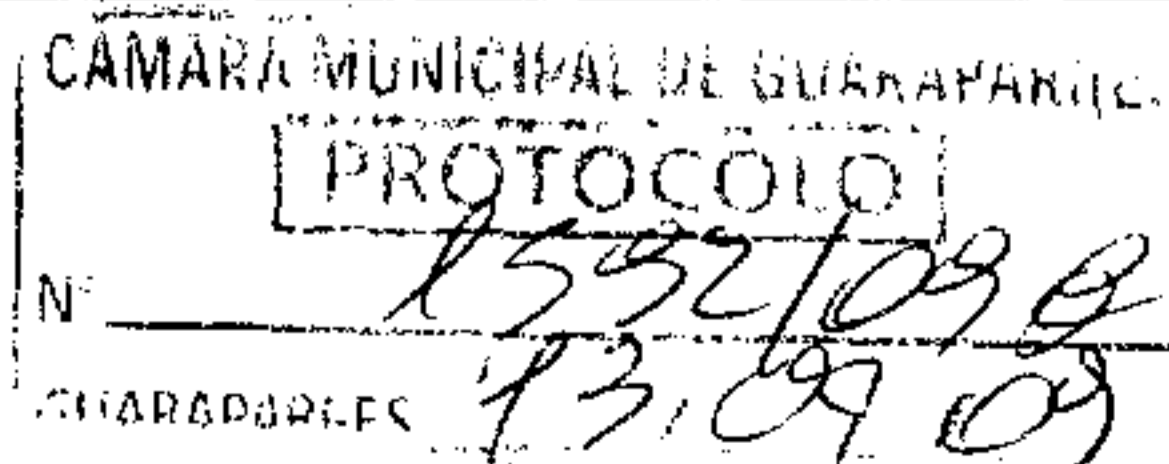
Referência	Denominação da Gratificação	Valor da Gratificação
(GTTC)	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	250,00
	Membros de Comissão Permanente de Licitação	180,00
	Presidente de Comissão Especial de Leilão	250,00
	Membros de Comissão Especial de Leilão	180,00
	Presidente de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo	250,00
	Membro de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo	180,00
	Presidente de Comissão Especial	250,00
	Membro de Comissão Especial	180,00
	Presidente de Comissão de Análise de Projetos (SEMPRAD)	300,00
	Membros de Comissão de Análise de Projetos (SEMPRAD)	250,00

OBS: As Comissões serão limitadas a 03 (três) Servidores.

ANEXO II

Gratificação em Órgãos Essenciais ao Atendimento de Interesse Público

Referência	Denominação da Gratificação	Valor da Gratificação
(GOEAIP)	<u>Por 40 (quarenta) horas semanais</u>	
	a) Médico com Atendimento no Pronto Atendimento – PA;	2.000,00
	b) Médico com Atendimento em Estratégia da Saúde da Família - ESF	2.100,00
	<u>De acordo com a Jornada de Trabalho do Concurso</u>	
	a) Médico Perito	500,00





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Gratificação por Plantão Fiscal

Referência	Denominação da Gratificação	Valor da Gratificação
(GEFE)	<u>Participação em Plantão</u> a) Por Plantão de 06 (seis) horas	30,00

Guarapari-ES, 06 de Julho de 2009.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

AMS/ams

